



PL nº 9/2026

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 9/2026.

Trata-se do Projeto de Lei nº 9/2026, de iniciativa do Nobre Vereador Carlos Bezerra Jr. (PSD), que institui a declaração de Cidades-Irmãs entre os Municípios de São Paulo e Addis Ababa, na República Democrática Federal da Etiópia, e dá outras providências. A propositura tem por objetivo estreitar e fortalecer os laços sociais, culturais, históricos, institucionais e de cooperação entre as cidades e suas populações, facultando a celebração de acordos, protocolos, programas de cooperação, convênios, protocolos de intenções e demais instrumentos jurídicos necessários à promoção da cooperação técnica entre os dois Municípios.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, a iniciativa fundamenta-se em concepção contemporânea e solidária da cooperação internacional, orientada ao fortalecimento de políticas públicas voltadas à inclusão social, ao desenvolvimento humano e à redução das desigualdades urbanas. Sustenta o autor que Addis Ababa, capital da República Democrática Federal da Etiópia e sede da União Africana, destaca-se como relevante centro político, diplomático e institucional do continente africano. Aduz, ainda, que ambas as cidades enfrentam desafios estruturais relacionados à pobreza, à segurança alimentar, à proteção da infância e da juventude e ao fortalecimento das famílias, de modo que a cooperação econômica prevista no projeto poderia estimular parcerias entre universidades, organizações da sociedade civil e agentes econômicos, reafirmando o compromisso do Município de São Paulo com a dignidade humana.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da matéria.

Nos termos do projeto, fica instituída a declaração de Cidades-Irmãs entre os Municípios de São Paulo e Addis Ababa, na República Democrática Federal da Etiópia, com o objetivo de estreitar e fortalecer os laços sociais, culturais, históricos, institucionais e de cooperação entre as cidades e suas respectivas populações. A declaração poderá servir de base para a celebração de acordos, protocolos e programas de cooperação destinados a fomentar intercâmbios sociais, culturais, educacionais, tecnológicos, econômicos e institucionais, respeitadas as legislações vigentes e as competências de cada ente.

A propositura prevê, ainda, que poderão ser estabelecidos programas e parcerias para a troca de informações, experiências e boas práticas de políticas públicas, especialmente nos eixos de acolhimento, proteção e inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade social; fomento de espaços de acolhimento integral e comunitário; proteção e promoção da infância, adolescência e juventude; apoio e fortalecimento das famílias; atenção à pessoa idosa e às pessoas com deficiência; combate à pobreza, à fome e às desigualdades sociais; saúde pública com enfoque social; governança participativa e inovação social; e cooperação econômica, comercial e de desenvolvimento urbano sustentável. Por fim, faculta-se a celebração de convênios, protocolos de intenções e demais instrumentos jurídicos necessários à promoção da



PL nº 9/2026

cooperação técnica entre os dois Municípios, entrando a futura lei em vigor na data de sua publicação.

A Comissão de Administração Pública considera que a instituição de relações de irmanamento entre cidades, quando amparada por afinidades concretas, interesses recíprocos e perspectiva de cooperação continuada, pode transcender o plano meramente simbólico e converter-se em instrumento de diplomacia municipal, intercâmbio cultural, cooperação técnica e aproximação econômica. Nesse sentido, a proposta de irmanamento entre São Paulo e Addis Ababa revela-se administrativamente pertinente, seja pela centralidade política e diplomática da capital etíope, seja pela convergência de desafios metropolitanos ligados à inclusão social, ao desenvolvimento urbano sustentável, à redução das desigualdades e à valorização de políticas públicas voltadas à proteção de populações vulneráveis. Destarte, naquilo que cabe análise a esta Comissão, o parecer é **favorável**.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória, por favorecer intercâmbios culturais, educacionais e institucionais entre as cidades. Assim, manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da matéria.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, por entender que a matéria não afronta a legislação orçamentária e fiscal vigente. À vista do exposto, o parecer é **favorável**.

Sala das Comissões Reunidas,